



Handwritten signature or mark in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa “Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular”, bem como as respetivas “Condições de atribuição do apoio”, de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar a Associação Desportiva Judo Force, com um apoio no montante de € 16 000,00 (dezasseis mil euros) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Associação Desportiva Judo Force, com sede social na Rua Antero de Quental, 560, 3º 4200-065 Porto, pessoa coletiva n.º 513 370 919, representada neste ato por João Almeida, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Judo Force, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



[Handwritten signature]

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante apoia o Programa referido na cláusula 1.^a através de uma comparticipação financeira no montante de € 16 000,00 (dezasseis mil euros), não sujeito a IVA, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 60% no momento da comunicação por escrito da intenção de executar a despesa;



- b) 40% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à aquisição de 210 tapetes de Judo 1x1m de encaixe e 100 tapetes de Judo tradicionais 2x1m que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou por um período de 12 meses, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - f) disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
 - h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



[Handwritten signature]

6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

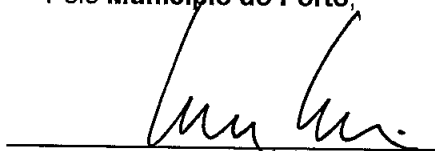
- 1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71723.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
- 3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 4. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

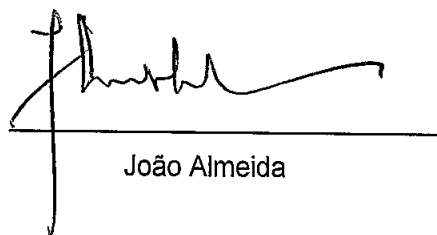
Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo **Município do Porto**,



Rui Moreira

Pela **Segunda Outorgante**,



João Almeida

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Anexo I

A568

Mun. Porto
2



lin

ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDO FORCE	
Morada: Rua Antero Quental, 560, 3º	Código Postal: 4200-065
Telefone: 918 276 900	Email: geral@judoforce.pt

Interlocutor designado:

Nome: JOÃO ALMEIDA	
Telefone: 919 356 037	E-mail: joaodealmeida@sapo.pt

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

Aulas de Judo / Divulgação do Judo

Destinatários:

Grupos dos 3 anos aos 12 anos Atletas de formação dos 13 anos aos 20 anos
--

Incidência Territorial da Intervenção:

Cidade do Porto, incluindo todas as suas 7 freguesias

Objetivos Gerais:

Aumentar o número de praticantes de Judo no Concelho do Porto, procurando chegar a todas as freguesias. Melhorar condições de treino
--

SGP
EA

1
58
N



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, João Miguel Carvalho da Anunciação, em representação da Instituição Associação Desportiva Judo Force, declaro, para os devidos efeitos e sob compromisso de honra, nos termos previstos no nº 5 do artigo 8, que atesto a veracidade de todas as informações fornecidas e constantes na presente candidatura, e que aceito as condições previstas no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular do Município do Porto, obrigando-me por esta forma a respeitá-las integralmente.

Porto, 30 de Maio de 20 19

Associação Desportiva
Declarante,
Judo Force

A Direção,

(assinatura e carimbo da Instituição)

Mmm
 3
 Lin

Objetivos específicos:

Ampliar 50 praticantes de Judo, entre os 3 anos e os 12 anos em cada freguesia da cidade, atingindo as 350 crianças.
 Trocar/Adquirir Tapetes de Competição (100)

Atividades a realizar:

Aulas de Judo, Treinos de Judo, Ações de Divulgação, Encontros/Torneios Infantis.

Recursos necessários:

a. Recursos Materiais

210 tapetes de Judo 1x1m de espuma EVA
 100 tapetes de Judo tradicionais 2x1m

b. Recursos Humanos

Perfil Profissional	Função desempenhada	% de tempo dedicado	Formação específica
treinador	Professor/treinador	100%	Lic. Educação Física Treinador Grau II
treinador	Professor Judo	50%	Lic. Educação Física Treinador Grau I
treinador	Professor Judo	20%	Treinador Grau I
treinador	Professor Judo	20%	Treinador Grau I
treinador	Professor Judo	20%	Treinador Grau I

Parcerias:

Parceiro	Contributo para o Projeto / Iniciativa / Resposta
CDUP	Aluguer Salas / Divulgação
G.D. Monte Arentino	Cedência Espaços
Escola Francosa	Aluguer Salas

3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura da resposta
<input checked="" type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input type="checkbox"/>	Outros

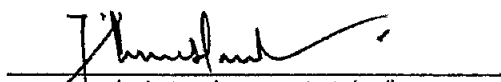
Fundamentação

A JUDO FORCE procura aumentar o nº de praticantes da modalidade para atingir níveis competitivos de excelência de forma totalmente sustentável no longo prazo

4. Apoio Solicitado

Tipo de despesa	Valor
210 tapetes de Judo 1x1m x 0,94 m	10.000€
100 tapetes de Judo tradicionais 2x1m	10.000€
TOTAL	20.000€


Porto, 30 de Maio de 2019


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente da Direcção


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Técnico


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente Conselho Fiscal



Mmm
Fig
5
1
m

Anexo B

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Ficha de Caracterização da Entidade Candidata

Dados da Entidade

Denominação Social: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDO FORCE		
Morada: Rua Antero Quental 560, 3º	Código Postal: 4200-065	
Telefone: 915 276 900	Email: geral@judo.br.c.pte	
Natureza Jurídica: CLUBE/ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS		
NISS: 25º 33709194	NIPC ou NIF: 513 370 919	Data Constituição: 19/03/2015

Missão e Objetivos da Entidade

Promover a prática do Judo nos seus componentes formativos e desportivos, assim como o Desporto em Geral. Contribuir para a afirmação escolar do Judo como modalidade Olímpica de Excelência

Âmbito de intervenção da Entidade

Crianças dos 3 aos 12 anos, a partir dos 13 anos e voluntários para a prática competitiva e treino recreativo. Organização de torneios Infantis e Estágios

Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade

Destinatários: (total da intervenção da entidade)

Atletas federados em 2016: 137 (102 crianças)
Atletas federados em 2017: 108 (85 crianças)
Participantes em torneios Infantis em 2018: 350
Expectativa de Federados em 2019: 200

Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas / utentes / beneficiários

Incidência territorial da intervenção (total da intervenção da entidade)

Cidade do Porto (75%)
Matosinhos
Brago
V.N. Gaia

A Entidade tem protocolos / acordos estabelecidos com entidades ou organismos do setor público?

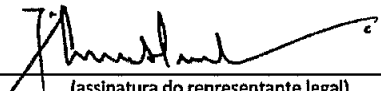
Sim

Não

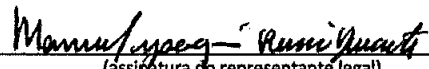
Se sim, quais?

CDUP/UP
AAUM / Universidade do Minho
PSP - serviços sociais
Exército - Regimento Transmissões Porto


Porto, 30 de MAIO 2019


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente da Direção


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Técnico


(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente do Conselho Fiscal